

Autoriza despesas

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício de 1968, as seguintes despesas, com os serviços abaixo discriminados:

DESPESAS CORRENTES

1 -	<u>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
	3.1.3.0.-04 - Para confecção da planta cadastral da cidade	NCR\$	3.000,00
2 -	<u>VIACÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>		
	3.1.2.0.-42 - Para rodovias	"	5.000,00
	Combustíveis e lubrificantes ..	"	15.000,00
	Pecas e materiais conservação de veículos	"	5.000,00
	3.1.3.0.-42 - Conservação de rodovias	"	3.000,00
	Conservação de pontes	"	3.000,00
	Reparos de veículos	"	5.000,00
3 -	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
	3.1.3.0.-61 - Reparos de prédios	"	1.000,00
	Conservação de moveis escolares ..	"	500,00
4 -	<u>BEM-ESTAR SOCIAL</u>		
	3.2.8.0.-81 - Contribuições diversas	"	2.000,00
	3.2.9.0.-85 - Premios de seguros	"	1.000,00
5 -	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>		
	3.1.2.0.-91 - Para água e esgotos	"	1.000,00
	3.1.3.0.-93 - Luz e Energia	"	2.500,00
	Remoção de postes	"	3.000,00
	3.1.2.0.-95 - Para praças e jardins	"	1.000,00
	3.1.3.0.-95 - Conservação de praças e jardins ..	"	1.000,00
	3.1.2.0.-96 - Para os serviços do matadouro ..	"	200,00
	3.1.2.0.-97 - Para os serviços dos cemitérios ..	"	250,00

DESPESAS DE CAPITAL

6 -	<u>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
	EXECUTIVO - INVERSÕES FINANCEIRAS		
	4.2.1.0.-02 - Aquisição de predios e terrenos ..	"	20.000,00
7 -	<u>VIACÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>		
	RODOVIARIOS - INVESTIMENTOS		
	4.1.4.0.-42 - Pecas e acessórios	"	10.000,00
8 -	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>		
	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTOS -INVESTIMENTOS		
	4.1.1.0.-91 - Ampliação do serviço de agua e esgotos	"	30.000,00
	Construção de galerias de agua pluviais	"	20.000,00
	4.1.1.0.-94- RUAS E AVENIDAS -INVESTIMENTOS-		
	Calçamento de ruas e avenidas	"	30.000,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1968. =/=/=/=/=

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. =/=/=/=/=

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF, 31 de outubro de 1967.

Lucy Alves Pereira

=PREFEITO MUNICIPAL=

Isidoro Barbosa

=SECRETARIO=